



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 733 – SETEMBRO/2022
Resoluções Nº 349 a 350/2022 (CEPEX)**

Teresina, 20 de setembro de 2022



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 349, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a criação de Cursos de Especialização, em nível de Pós-Graduação **Lato Sensu**, a serem realizados pelo CEAD/UFPI em parceria com as Secretarias do MEC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/9/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico nº 23111.041932/2022-77;
- a necessidade de qualificação dos profissionais da educação para atender às novas demandas didático-pedagógicas decorrentes da implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), das alterações na Lei 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente por meio da Lei 13.415/2017, que define nova concepção e estrutura para o Ensino Médio, e da Resolução CNE/MEC 01, de 27/10/2020, que institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada);
- as ações do Ministério da Educação para alcançar as Metas do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei 13005, de 25/06/2014, quanto à universalização, melhoria e/ou fortalecimento da oferta nas etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, incluindo alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola;
- a Resolução CNE/CES 01, de 06/04/2018, que estabelece diretrizes para a criação e oferta de cursos de especialização no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação de Cursos de Especialização, em nível de Pós-Graduação **Lato Sensu**, a serem realizados pelo Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD), da Universidade Federal do Piauí, em parceria com a Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Alfabetização (SEALF), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) e Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Os cursos de especialização terão por finalidade a qualificação dos profissionais da educação para atender às novas demandas didático-pedagógicas decorrentes da BNCC, do Novo Ensino Médio e da BNCC-Formação Continuada, tendo em vista as Metas do PNE quanto à universalização, melhoria e/ou fortalecimento da oferta nas etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, incluindo alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola.

Art. 3º O público-alvo serão profissionais com formação em nível de graduação que atuam nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, em instituições públicas e privadas, na docência, no atendimento especializado, na gestão do ensino ou em programas de educação não escolar, interessados em qualificação conforme as concepções, princípios e diretrizes da BNCC, do Novo Ensino Médio, da BNCC-Formação Continuada, assim como as demandas de atualização em suas respectivas áreas de conhecimento e atuação profissional.

Art. 4º A criação dos Cursos de Especialização poderá ser de iniciativa de servidores efetivos da UFPI, por meio de convênio do CEAD/UFPI com a Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Alfabetização (SEALF), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) e Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º Os Cursos de Especialização deverão ser vinculados a um Curso de Graduação do CEAD/UFPI, cabendo ao Colegiado do respectivo curso de graduação e/ou ao Conselho do referido centro de ensino a aprovação da proposta e o devido encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação/UFPI para as providências cabíveis.

Art. 6º A proposta de criação dos Cursos de Especialização deverá ser submetida ao Colegiado do Curso de Graduação do CEAD/UFPI em que está vinculada e/ou ao Conselho do referido centro de ensino, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Requerimento de aprovação de criação e oferta de curso de especialização;
- b) Portaria de designação da comissão de elaboração da proposta do curso;
- c) Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- d) Declaração de não acúmulo de bolsas, de todos os profissionais que participarão do programa;
- e) Declaração de legalidade da atuação no curso, apenas dos servidores efetivos da UFPI que participarão do programa.

Art. 7º A organização didático-pedagógica dos Cursos de Especialização criados nos termos desta Resolução deverá contemplar as concepções, princípios e diretrizes da BNCC, do Novo Ensino Médio e da BNCC-Formação Continuada, assim como considerar as Metas do PNE quanto à universalização, melhoria e/ou fortalecimento da oferta nas etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, incluindo alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola.

Art. 8º O Projeto Pedagógico de Curso deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Identificação do curso;
- b) Identificação da coordenação e, opcionalmente, da coordenação adjunta do curso;
- c) Apresentação e justificativa;

- d) Objetivos;
- e) Público-alvo e perfil do egresso;
- f) Carga horária e duração do curso;
- g) Estrutura curricular;
- h) Quantidade e distribuição de vagas;
- i) Formas de ingresso e seleção;
- j) Conteúdo (eixos/módulos/disciplinas, carga horária, ementas e referências bibliográficas);
- k) Corpo docente;
- l) Equipe de tutoria;
- m) Metodologia (estratégias de ensino, ambientes de aprendizagem e recursos didáticos e tecnológicos);
- n) Infraestrutura física e tecnológica;
- o) Procedimentos e critérios de avaliação da aprendizagem;
- p) Requisitos para certificação.

Art. 9º Os Cursos de Especialização terão carga horária total de, no mínimo, 360 horas de atividades didático-pedagógicas, sem obrigatoriedade de Trabalho de Conclusão de Curso, que poderá ser exigido opcionalmente.

Art. 10. A integralização curricular poderá ocorrer das seguintes formas:

a) Por meio do cumprimento, com aproveitamento, das atividades didático-pedagógicas dos Cursos de Especialização realizados pelo CEAD/UFPI, destinados à qualificação de profissionais da educação para atender às novas demandas didático-pedagógicas decorrentes da BNCC, do Novo Ensino Médio e da BNCC-Formação Continuada, tendo em vista as Metas do PNE quanto à universalização, melhoria e/ou fortalecimento da oferta nas etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, incluindo alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola;

b) Por meio de aproveitamento de estudos, restrito aos profissionais que concluírem cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Alfabetização (SEALF), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) e Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação (MEC), destinados à qualificação de profissionais da educação para atender às novas demandas didático-pedagógicas decorrentes da BNCC, do Novo Ensino Médio e da BNCC-Formação Continuada, tendo em vista as Metas do PNE quanto à universalização, melhoria e/ou fortalecimento da oferta nas etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, incluindo alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola.

§ 1º O aproveitamento de estudos será condicionado à comprovação de conclusão de cursos de aperfeiçoamento promovidos pelas Secretarias do MEC, com a devida equivalência em relação aos Cursos de Especialização realizados pelo CEAD/UFPI.

§ 2º O aproveitamento de estudos poderá ser total ou parcial em relação à carga horária geral e/ou de cada componente curricular dos Cursos de Especialização realizados pelo CEAD/UFPI.

§ 3º A validação do aproveitamento de estudos será condicionada à compatibilidade de, no mínimo, 75% da carga horária e do conteúdo dos componentes curriculares cumpridos nos cursos de aperfeiçoamento em relação à carga horária e ao conteúdo dos componentes curriculares dos Cursos de Especialização realizados pelo CEAD/UFPI.

§ 4º Para efeito de aproveitamento, será considerada a equivalência entre módulos e/ou unidades de ensino dos cursos de aperfeiçoamento e os componentes curriculares dos Cursos de Especialização realizados pelo CEAD/UFPI.

§ 5º O aproveitamento de estudos será atribuído pela Coordenação dos Cursos de Especialização realizado pelo CEAD/UFPI, mediante análise do programa de ensino e do desempenho/rendimento nos cursos de aperfeiçoamento apresentados.

§ 6º A verificação do desempenho/rendimento será feita a partir da conferência e confirmação das notas obtidas nos cursos de aperfeiçoamento apresentados e, opcionalmente, aplicação de instrumentos de avaliação da aprendizagem complementares.

§ 7º Opcionalmente, poderá haver orientação de estudos complementares, com vistas à ampliação e ao aprofundamento de conhecimentos e competências profissionais desenvolvidos nos cursos de aperfeiçoamento apresentados.

Art. 11. As atividades didático-pedagógicas dos Cursos de Especialização criados nos termos desta Resolução serão realizadas por meio da modalidade de Educação a Distância, na sede e nos núcleos de apoio presencial do CEAD/UFPI.

Art. 12. A oferta e distribuição de turmas e vagas dos Cursos de Especialização nos núcleos de apoio presencial do CEAD/UFPI será definida conforme necessidade e decisão da referida unidade de ensino, observando as condições previstas nos convênios que vierem a ser estabelecidos com a Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Alfabetização (SEALF), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) e Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação (MEC), destinados à qualificação de profissionais da educação para atender às novas demandas didático-pedagógicas decorrentes da BNCC, do Novo Ensino Médio e da BNCC-Formação Continuada, tendo em vista as Metas do PNE quanto à universalização, melhoria e/ou fortalecimento da oferta nas etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, incluindo alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização aprovados pelo CEPEX/UFPI, nos termos desta Resolução, poderão ofertar turmas e vagas a qualquer tempo, sem necessidade de submeter novamente a proposta ao referido Conselho, desde que não apresente mudanças relevantes no Projeto Pedagógico de Curso original.

Art. 13. A seleção e matrícula de alunos para os Cursos de Especialização criados nos termos desta Resolução ocorrerá por meio de processo de seleção pública, cujas regras e condições serão previstas em edital divulgado nos canais oficiais do CEAD/UFPI e/ou do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Será vedada matrícula simultânea em mais de um Curso de Especialização criado nos termos desta Resolução.

Art. 14. A Coordenação dos Cursos de Especialização criados nos termos desta Resolução deverá ser exercida, obrigatoriamente, por servidores efetivos da UFPI, desde que não estejam, durante



qualquer momento do período de execução do curso, em afastamento e/ou licença de qualquer natureza.

Parágrafo único. Opcionalmente, poderá haver coordenação adjunta e coordenação de eixos, módulos ou estruturas curriculares equivalentes, que deverá ser exercida, preferencialmente, por servidores efetivos da UFPI, desde que não estejam, durante qualquer momento do período de execução do curso, em afastamento e/ou licença de qualquer natureza.

Art. 15. O corpo docente dos Cursos de Especialização criados nos termos desta Resolução deverá ser constituído, preferencialmente, por servidores efetivos da UFPI, desde que não acarrete prejuízos a suas obrigações funcionais inerentes ao cargo que ocupa na UFPI.

§ 1º Na impossibilidade de atender ao que regulamenta este artigo, o corpo docente deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos da UFPI.

§ 2º Servidores da UFPI em afastamento e/ou licença de qualquer natureza não poderão ministrar disciplinas nos referidos cursos.

§ 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do corpo docente deverá possuir título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação, não sendo admitido professor sem no mínimo o título de especialista, expedido nos termos da legislação pertinente.

§ 4º O docente, do quadro efetivo de servidores da UFPI ou externo, poderá ministrar no máximo 120 (cento e vinte) horas/aulas nos Cursos de Especialização criados nos termos desta Resolução, no mesmo curso ou em cursos diferentes, no período de 1 (um) ano, sendo vedada a lotação concomitante em mais de uma disciplina, mesmo que em cursos distintos, exceto no caso de disciplinas replicadas em mais de uma turma.

§ 5º A participação dos servidores efetivos da UFPI nos Cursos de Especialização criados nos termos desta Resolução, independentemente da função, deverá observar os limites legais de recebimento de bolsa e/ou remuneração por atividades esporádicas a que estão submetidos.

Art. 16. A certificação nos Cursos de Especialização criados nos termos desta Resolução será emitida e registrada pela Universidade Federal do Piauí, observando as condições previstas nos convênios que vierem a ser estabelecidos com a Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Alfabetização (SEALF), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) e Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação (MEC), destinados à qualificação de profissionais da educação para atender às novas demandas didático-pedagógicas decorrentes da BNCC, do Novo Ensino Médio e da BNCC-Formação Continuada, tendo em vista as Metas do PNE quanto à universalização, melhoria e/ou fortalecimento da oferta nas etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, incluindo alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola.

§ 1º A certificação será condicionada à conclusão do Curso de Especialização, que poderá ser obtida das seguintes formas:

a) Por meio do cumprimento, com aproveitamento, das atividades didático-pedagógicas dos Cursos de Especialização realizados pelo CEAD/UFPI, destinados à qualificação de profissionais da educação para atender às novas demandas didático-pedagógicas decorrentes da BNCC, do Novo Ensino Médio e da BNCC-Formação Continuada, tendo em vista as Metas do PNE quanto à universalização, melhoria e/ou fortalecimento da oferta nas etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, incluindo alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos,

Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola;

b) Por meio de aproveitamento de estudos, restrito aos profissionais que concluírem cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Alfabetização (SEALF), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) e Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação (MEC), destinados à qualificação de profissionais da educação para atender às novas demandas didático-pedagógicas decorrentes da BNCC, do Novo Ensino Médio e da BNCC-Formação Continuada, tendo em vista as Metas do PNE quanto à universalização, melhoria e/ou fortalecimento da oferta nas etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, incluindo alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola.

§ 2º O Certificado de Conclusão do Curso será emitido por meio digital, em sistema no qual o interessado poderá obter o documento em formato PDF, que incluirá código de verificação, a partir do qual será possível confirmar a autenticidade do documento.

§ 3º O certificado de conclusão do curso conferirá o título de especialista na respectiva área de conhecimento, conforme a denominação do curso, com todos os direitos e prerrogativas legais garantidos pela lei brasileira pertinente à formação superior em nível de pós-graduação **lato sensu**.

§ 4º Será vedada a certificação, por meio do cumprimento das atividades didático-pedagógicas ou de aproveitamento de estudos, em mais de um Curso de Especialização criados nos termos desta Resolução e ofertados simultaneamente.

§ 5º Considerando as especificidades dos Cursos de Especialização criados nos termos desta Resolução, com entrada e saída de alunos em fluxo contínuo, o certificado poderá ser emitido a qualquer tempo, condicionado à integralização curricular, mediante cumprimento das atividades didático-pedagógicas ou de aproveitamento de estudos.

Art. 17. Os Cursos de Especialização criados nos termos desta Resolução serão inteiramente financiados pelo Ministério da Educação, sem nenhum tipo de custo para os alunos.

Art. 18. Esta resolução se aplica, exclusivamente, aos Cursos de Especialização que vierem a ser realizados pelo CEAD/UFPI em parceria com a Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Alfabetização (SEALF), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) e Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação (MEC), destinados à qualificação de profissionais da educação para atender às novas demandas didático-pedagógicas decorrentes da BNCC, do Novo Ensino Médio e da BNCC-Formação Continuada, tendo em vista as Metas do PNE quanto à universalização, melhoria e/ou fortalecimento da oferta nas etapas e modalidades da Educação Básica e na Educação Superior, incluindo alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro de Educação Aberta e a Distância, em conformidade com as normas internas da UFPI e demais legislações pertinentes, sem prejuízo do direito de recurso a instâncias superiores.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, cuja urgência se justifica pela existência de convênios com a Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, do Ministério da Educação, em fase de conclusão, dependendo somente desta regulamentação interna para efetivação.

Teresina, 16 de setembro de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 350, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova projeto de extensão “Laboratório Multiusuário do Departamento de Educação Física (MultiLab do DEF)”.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/9/2022 e, considerando:

- o Processo eletrônico n° 23111.042591/2022-35.

RESOLVE:

Aprovar o projeto de extensão intitulado Laboratório Multiusuário do Departamento de Educação Física (MultiLab do DEF), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Piauí, com previsão de realização no período de 29/9/2022 a 29/9/2024.

Teresina, 16 de setembro de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor